



**Seção de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ**

**LEI MUNICIPAL Nº 7.936, DE 12/02/2020**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ACADEMIAS, CLUBES E QUALQUER ESPAÇO DE PRÁTICAS DE ATIVIDADE FÍSICA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS COBRAREM A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO EM DIA NO ATO DA MATRÍCULA.**

**(Publicada em 13/02/2020)**

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS MANTEVE E EU, HINGO HAMMES, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:*

*LEI Nº 7936 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020*

**Art. 1º** As academias, clubes e qualquer espaço de práticas de atividade física ficam responsáveis a cobrar no momento da matrícula a Caderneta de Saúde da Criança ou a Caderneta de Vacinação contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias à sua idade aos pais de crianças em idade de vacinação ou os seus responsáveis, em seu estabelecimento de educação.

**Art. 2º** Constatada, a ausência de registro de aplicação de vacina obrigatória à idade da criança, seus pais ou responsáveis serão chamados para reapresentação da Caderneta devidamente regularizada no prazo de 30 dias.

**Art. 3º** Só será dispensado da vacinação obrigatória o matriculando que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina.

**Art. 4º** Em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei, o estabelecimento de ensino fica obrigado a comunicar formalmente a situação da criança ao Conselho Tutelar da área de sua abrangência e à Secretaria de Saúde, para as devidas providências e reparação de direitos, sem quaisquer prejuízos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.*

*Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 12 de fevereiro de 2020.*

*Hingo Hammes  
Presidente*

*Projeto: CMP 4999/2019*

*Autores: Prof. Leandro Azevedo*

